

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Central Fotovoltaica do Monte da Bêbeda
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea a) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Sines, Concelho de Sines
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis, definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Aura Power Developments Portugal Lda
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	--

Data de emissão	17 de dezembro de 2021
------------------------	------------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto – Central Fotovoltaica do Monte da Bêbeda - tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir da conversão da radiação/energia solar.</p> <p>As principais características da Central Fotovoltaica serão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Potência Unitária dos Módulos FV – 380 Wp; • Número de Módulos FV – 43 848 unid.; • Potência instalada (Total) – 16,66 MWp; • Potência de ligação à rede – 30 KV; • Subestação da RESP - ligação prevista em subestação intercalar: Zona de Rede 47, Linha ST30-79 prox. PT SNS0177;

- Título de Reserva de Capacidade (TRC) ou Licença – não indicado;
- Tensão de Ligação à RESP e respetiva extensão – injeção na RESP, com entrega a 30 kV e com uma extensão aproximada de 200 m;
- Área total do Projeto – 27 ha;
- Área de implantação dos módulos – 24,74 ha

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no n.º 3, alínea a) no Anexo II do referido diploma, nomeadamente, que se reporta a “Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, de vapor e de água quente (não incluídos no anexo I)”, estando definido, como limiar para sujeição obrigatória a AIA, uma potência instalada igual ou superior a 50 MW.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento a decisão a emitir ao abrigo do n.º 6 do referido artigo.

Segundo a documentação apresentada a área do projeto localiza-se na Zona Industrial de Sines (ZILS), encontrando-se fora de qualquer área classificada embora esteja na proximidade das Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha (+/- 3 km), Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (+/- 6 km) e ZEC Comporta-Galé (+/- 3km) e Costa Sudoeste (+/- 5km). O Plano de Urbanização da ZILS prevê para esta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) a instalação de grandes estabelecimentos/instalações industriais e de produção de energia.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ou iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.